
DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Determina o toque de recolher no Município de Cachoeira do Piriá, como continuidade e aprimoramento das medidas de enfrentamento à pandemia de coronavirus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência vivida em todo o território nacional, e a disposição do Decreto Municipal nº 048, de 08 de abril de 2020, pelo qual se declarou estado de calamidade pública no Município de Cachoeira do Piriá em função do enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a disposição do Governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Nº 777, de 23 de maio de 2020, sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal nº 054, de 15 de maio de 2020, e demais determinações relacionadas às medidas de enfrentamento em situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO AINDA o notório crescimento do número de pessoas infectadas, tanto no cenário nacional, estadual, e também no âmbito local, com o avanço acelerado da contaminação, e, diante disto, a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de expandir as medidas de segurança necessárias, relacionadas ao enfrentamento à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o **Toque de Recolher** em todo o território do Município de Cachoeira do Piriá, a partir do dia 25 de maio de 2020 até o dia 01 de junho de 2020, no horário compreendido entre às 20:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte.

Parágrafo primeiro. O toque de recolher determinado, é para confinamento domiciliar, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto:

- I- O Serviço de entrega *delivery*, cujo entregador esteja devidamente identificado, e com autorização prévia concedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Quando em função de deslocamento necessário para acessar ou prestar os serviços relacionados à segurança e à saúde, e aos serviços considerados essenciais, comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 2º. A restrição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e para a aquisição de medicamentos de forma individual, bem como aos trabalhadores exercendo atividades e serviços essenciais, e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

Parágrafo primeiro. A locomoção no horário em que vigora o toque de recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhantes.

Parágrafo segundo. Poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais, à delegacia de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 054, pelo prazo de sua vigência, devendo ser observada a disposição do presente decreto como medida complementar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas aqui determinadas, deverão ser aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 054, com a imediata comunicação das autoridades policiais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Cachoeira do Piriá, em 25 de maio de 2020.

LEONARDO DUTRA

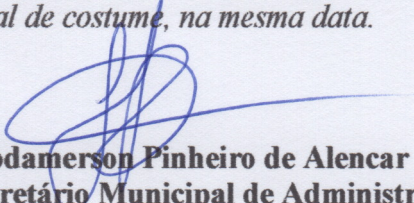
VALE:51397013249

Assinado de forma digital por
LEONARDO DUTRA
VALE:51397013249
Dados: 2020.05.25 09:39:08 -03'00'

LEONARDO DUTRA VALE

Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Leodamerson Pinheiro de Alencar
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento